



CÂMARA MUNICIPAL DE GOUVEIA

1 **ATA N.º 16/2025** – Reunião extraordinária da Câmara Municipal de
2 Gouveia, realizada no dia sete de julho de dois mil e vinte e cinco.

3 - - - - Aos sete dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e cinco, nesta
4 cidade de Gouveia, edifício dos Paços do Concelho e Sala de Reuniões, pelas
5 onze horas e treze minutos, reuniu extraordinariamente a Câmara Municipal de
6 Gouveia, com o objetivo de dar cumprimento à respetiva Ordem do Dia.

I - PERÍODO DE “ORDEM DO DIA”

1. DELIBERAÇÕES

9 **1.1** Discussão e votação da proposta de Protocolo de Cooperação entre o
10 Município de Gouveia e a Escola de Música de Gouveia - Associação Cultural
11 do Centro para a Realização do 8º FICSE – Festival Internacional da Canção
12 da Serra da Estrela.

2. OBRAS

14 **2.1** Requalificação dos Arruamentos da Envolvente da Cooperativa Vila Nova
15 de Tazem e Execução da Rede AA e AR Vila Nova de Tazem – Fase I:

16 - Discussão e votação da proposta de aprovação do Relatório Final do primeiro
17 procedimento que indica a obrigação do seu fecho, por não existirem propostas
18 válidas, revogando, assim, a decisão de contratar tomada no início do
19 processo;

20 - Discussão e votação da proposta de aprovação da definição do novo preço
21 base do lote 2 do procedimento, ajustamento que decorre do novo mapa de
22 quantidades de trabalho, por forma a redefinir as peças do procedimento global
23 cuja instrução será da responsabilidade da APdSE.

24 **2.2** Discussão e votação da proposta de aprovação do novo programa de
25 procedimento, novo caderno de encargos e caderno de quantidades atualizado,
26 para a realização da empreitada “Espaços de Coworking – Edifício de Serviços
27 Folgosinho e Antiga Escola Primária de Figueiró da Serra”, de acordo com a
28 informação técnica.

29 - - - - Encontravam-se presentes os Excelentíssimos(as) Senhores(as) Jorge
30 Abrantes Cardoso Ferreira (PPD/PSD), Vice-Presidente, Ana Isabel Sousa dos
31 Santos Figueiredo (PS), Maria da Conceição Castro Salvador (PS), Rúben



CÂMARA MUNICIPAL DE GOUVEIA

Lopes Figueiredo (PS), José Nuno Ribeiro Saraiva Silva Santos (PPD/PSD), Vereadores, comigo Ana Rita Brazete Pinto, Técnica Superior, designada para secretariar as reuniões do órgão executivo.

- - - - Na sequência do pedido formulado pela Senhora Vereadora Ana Paula Casegas Pardal Duarte Freitas (PS), o qual, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do art.º 78.º da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, comunicou a sua ausência à presente reunião de Câmara, solicitando a sua substituição, ao abrigo do art.º 79.º do citado diploma legal, foi convocada para exercer as funções de Vereadora, em regime de substituição, Ana Isabel Sousa dos Santos Figueiredo (PS), cidadã da Lista do Partido Socialista à Câmara Municipal.

- - - - Na sequência do pedido formulado pelo Senhor Vereador João Daniel Mosa Caetano (PS), o qual, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do art.º 78.º da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, comunicou a sua ausência à presente reunião de Câmara, solicitando a sua substituição, ao abrigo do art.º 79.º do citado diploma legal, foi convocado para exercer as funções de Vereador, em regime de substituição, Rúben Lopes Figueiredo (PS), cidadão da Lista do Partido Socialista à Câmara Municipal.

JUSTIFICAÇÃO DE FALTAS: - Delibera a Câmara, por maioria, com três votos contra dos senhores Vereadores eleitos pelo Partido Socialista e com dois votos a favor do senhor Vice Presidente e do senhor Vereador eleito pelo PPD/PSD, não considerar justificada a falta dada pelo Senhor Presidente da Câmara que, por se encontrar hospitalizado, não pode comparecer a esta reunião.

Delibera a Câmara, por unanimidade, considerar justificada a falta dada pela Senhora Vereadora Ana Paula Casegas Pardal Duarte Freitas (PS) que, por motivos de saúde, não pode estar presente na reunião.

Delibera a Câmara, por unanimidade, considerar justificada a falta dada pela Senhora Vereadora Ana Cláudia Bonifácio Machado Martins (PPD/PSD) que, por se encontrar de férias, não pode estar presente na reunião.



CÂMARA MUNICIPAL DE GOUVEIA

Delibera a Câmara, por unanimidade, considerar justificada a falta dada pelo Senhor Vereador João Daniel Mosa Caetano (PS) que, por motivos profissionais, não pode estar presente na reunião.

- - - Verificando-se que a Câmara estava reunida em número legal suficiente para deliberar, pelo Senhor Vice-Presidente foi declarada aberta a reunião.

I - PERÍODO DE “ORDEM DO DIA”

1. DELIBERAÇÕES

- - - 1.1) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA PROPOSTA DE PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE GOUVEIA E A ESCOLA DE MÚSICA DE GOUVEIA - ASSOCIAÇÃO CULTURAL DO CENTRO PARA A REALIZAÇÃO DO 8º FICSE – FESTIVAL INTERNACIONAL DA CANÇÃO DA SERRA DA ESTRELA:

- - - Usou da palavra o Senhor Vereador José Nuno Santos para referir que se trata de uma proposta da Escola de Música de Gouveia, no sentido de realizar, em Gouveia, um festival que permita dar projeção à música numa vertente não filarmónica. Trata-se, no fundo, de uma forma de ajudar a promover a atividade, valorizar a própria associação e, inclusive, reforçar a sua capacidade de angariação de novos músicos — algo que tem sido uma das principais dificuldades transmitidas pela associação ao Município. Este festival realizava-se, habitualmente, no concelho de Seia até à edição do ano passado. Através da Escola de Música de Gouveia, surgiu a proposta, por parte da organização, para que a próxima edição se realize em Gouveia.

Referiu que podem consultar o processo e perceber alguns dos contextos relacionados com a organização do festival, disponibilizando-se, dentro das suas possibilidades, para esclarecer as dúvidas que eventualmente surjam. Deu nota de que para além da componente financeira, o município apoia o festival com a cedência dos meios logísticos do Teatro Cine, espaço onde o festival irá decorrer.

- - - Tomou da palavra o Senhor Vereador Rúben Figueiredo para questionar onde será aplicado o montante de 4.950,00€, referido na proposta e no protocolo. Referiu que, de acordo com os documentos agora entregues, se



CÂMARA MUNICIPAL DE GOUVEIA

deduz que sejam esses os valores. No entanto, lamentou que, continuamente, este tipo de documentação mais técnica chegue tardiamente, quando deveria acompanhar o protocolo, permitindo aos Vereadores da oposição aceder à informação em tempo útil e, assim, formar e fundamentar devidamente o seu juízo de valor, não obstante, poderá tratar-se de uma iniciativa interessante. Questionou ainda se, para além do orçamento protocolado, existem outros encargos associados à organização do evento.

- - - Interveio o Senhor Vereador José Nuno Santos, referindo que existirá apenas um custo com a impressão de uma brochura do festival, a qual estará disponível no átrio do Teatro-Cine.

- - - - Tomou novamente da palavra o Senhor Vereador Rúben Figueiredo para questionar se, em termos de custos diretos ou indiretos, não passará muito além do que foi referido pelo Senhor Vereador José Nuno Santos, ao que o senhor Vereador José Nuno Santos respondeu que é exatamente isso.

- - - - Usou novamente da palavra a Senhora Vereadora Conceição Salvador para referir que, ficou claro que, se fosse por prestação de serviços, teria de ser um valor até 4.999,00€. Contudo, quando o Senhor Vereador José Nuno Santos não soube explicar o motivo do valor ser 4.950,00€, podemos depreender que terá sido uma opção técnica.

- - - - O Senhor Vereador José Nuno Santos, após efetuar uma chamada telefónica para o Senhor Chefe de Divisão da Cultura, Desporto, Turismo e Lazer, Empreendedorismo, Comunicação e Relações Exteriores, Dr. Hélder Almeida, informou que, de acordo com a informação transmitida, o valor de 4.950,00€, foi o montante inicialmente proposto pela organização do festival, uma vez que tinham sugerido ao Município o financiamento do festival como aquisição de um serviço, ficando assim dentro do limite para ajuste direto. Todavia, o entendimento do Município foi o de atribuir um subsídio à associação, por se tratar de uma atividade promocional da própria associação. Relativamente à questão da instrução do processo, referiu que a pessoa responsável pelo mesmo não se encontra, neste momento, no edifício dos Paços do Concelho, pelo que irá esclarecer essa situação posteriormente.



CÂMARA MUNICIPAL DE GOUVEIA

123 - - - Usou novamente da palavra a Senhora Vereadora Conceição Salvador
124 para referir que, pelo facto de o valor ter ficado nos 4.950,00 €, ficou claro que,
125 se fosse por prestação de serviços, teria de ser assim, pois teria de ser um
126 valor até 4.999,00 €. Contudo, quando o Senhor Vereador José Nuno Santos
127 diz que a decisão foi essa, percebe-se que terá sido o Dr. Hélder Almeida a
128 decidir, pois o Senhor Vereador José Nuno Santos não soube explicar o motivo
129 do valor de 4.950,00 €, pelo que terá sido uma opção técnica.

130 - - - Interrompeu o Senhor Vereador José Nuno Santos para esclarecer que a
131 opção pelo valor de 4.950,00 € foi proposta pela organização para a aquisição
132 de um serviço. Na sua opinião, é mais correto que a proposta seja tratada
133 como atribuição de um subsídio do que uma prestação de serviços, até é mais
134 transparente do ponto de vista daquilo que é o escrutínio aos apoios
135 associativos.

136 - - - Continuou a Senhora Vereadora Conceição Salvador, referindo que
137 concorda com o que o Senhor Vereador acabou de dizer. No entanto,
138 relativamente às despesas discriminadas, referiu que, embora o orçamento
139 global do evento seja de aproximadamente 10.000,00 €, o apoio solicitado diz
140 respeito, especificamente, a rubricas como transportes e prémios cujo valor
141 totaliza 5.000,00 €. Assim, questionou se fará sentido fixar o apoio no valor de
142 4.950,00 €.

143 - - - Interveio o senhor Vereador José Nuno Santos, referindo que podem
144 acordar o ajustamento do valor para os 5.000,00 €.

145 - - - Prosseguiu a Senhora Vereadora Conceição Salvador, referindo que, da
146 parte dos Senhores Vereadores eleitos pelo Partido Socialista, pode-se ajustar
147 o valor para os 5.000,00€.

148 Quanto ao facto de a resposta ao pedido da Câmara, com a proposta de
149 orçamento, ter sido enviada pela Escola de Música em 11 de junho, e estando-
150 se hoje a 7 de julho, afirmou não compreender por que motivo o assunto vem
151 agora a uma reunião extraordinária.

152 - - - Usou da palavra o Senhor Vice-Presidente para referir que houve a
153 necessidade de se introduzir este ponto na Ordem de Trabalhos.



CÂMARA MUNICIPAL DE GOUVEIA

- - - Interveio a Senhora Vereadora Conceição Salvador para referir que o festival tem início já amanhã. E, aquando do pedido de concordância para a realização da reunião extraordinária da Câmara, foi-lhes comunicado que havia a necessidade de aprovar um protocolo com a Escola de Música, aproveitando-se para se inserir mais dois pontos na ordem de trabalhos, e não o contrário. Contudo, considera que essas são questões de menos importância, lamentando que se continue a trabalhar com atrasos. Referiu ainda que este é, inclusive, um documento de fácil análise, ao contrário de outros que são apresentados em cima da hora e com maior complexidade

- - - Usou da palavra o Senhor Vice-Presidente para referir que, uma vez que existe concordância por parte de todos, o valor da proposta será alterado para 5.000,00 €.

Considerando que:

- A Escola de Música de Gouveia – Associação Cultural do Centro tem desempenhado um papel importante na formação musical e na dinamização cultural do concelho.
- A organização do FICSE – Festival Internacional da Canção da Serra da Estrela representa uma oportunidade para afirmar Gouveia como palco cultural, valorizando o território através da música e do envolvimento de artistas nacionais e internacionais.
- Pela relevância do evento e pelo interesse municipal que representa, considera-se justificado o apoio à sua realização por parte do Município de Gouveia.

Delibera a Câmara, por unanimidade e, em minuta, de modo a produzir efeitos imediatos, de acordo com o n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e, ao abrigo do artigo 22.º do Regulamento Municipal de Atribuição de Subsídios e Apoios às Associações do Concelho de Gouveia, aprovado em Reunião de Câmara a 10 de janeiro de 2011, com as alterações aprovadas em Reunião de Câmara a 9 de abril de 2012, e ao abrigo das alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, **proceder à aprovação do presente protocolo de colaboração entre o Município de Gouveia e a**



CÂMARA MUNICIPAL DE GOUVEIA

Escola de Música de Gouveia – Associação Cultural do Centro, para a organização e produção do FICSE – Festival Internacional da Canção da Serra da Estrela 2025.

Mais se deliberou, conceder poderes ao senhor Presidente da Câmara ou a quem o possa substituir para proceder à outorga do respetivo protocolo.

Informação de cabimento e compromisso:

Número sequencial de compromisso: 60690

2. OBRAS

- - - - 2.1) REQUALIFICAÇÃO DOS ARRUAMENTOS DA ENVOLVENTE DA COOPERATIVA VILA NOVA DE TAZEM E EXECUÇÃO DA REDE AA E AR VILA NOVA DE TAZEM – FASE I:

- DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA PROPOSTA DE APROVAÇÃO DO RELATÓRIO FINAL DO PRIMEIRO PROCEDIMENTO QUE INDICA A OBRIGAÇÃO DO SEU FECHO, POR NÃO EXISTIREM PROPOSTAS VÁLIDAS, REVOGANDO, ASSIM, A DECISÃO DE CONTRATAR TOMADA NO INÍCIO DO PROCESSO;

- DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA PROPOSTA DE APROVAÇÃO DA DEFINIÇÃO DO NOVO PREÇO BASE DO LOTE 2 DO PROCEDIMENTO, AJUSTAMENTO QUE DECORRE DO NOVO MAPA DE QUANTIDADES DE TRABALHO, POR FORMA A REDEFINIR AS PEÇAS DO PROCEDIMENTO GLOBAL CUJA INSTRUÇÃO SERÁ DA RESPONSABILIDADE DA APdSE:

- - - - Usou da palavra o senhor Vice-presidente para mencionar que se trata de uma obra que tem duas fases, a primeira fase é da responsabilidade da APdSE e a segunda fase é da responsabilidade do município. Acontece que a obra que é da responsabilidade do município, não pode ser realizada sem que, previamente, seja executada a fase a cargo da APdSE. Neste sentido, houve um entendimento entre as partes no sentido de que o procedimento deveria ser conjunto. Quanto ao pagamento, cada entidade assumirá a sua parte: a APdSE financiará a primeira fase e o município assegurará a segunda. Acontece que os concorrentes deveriam ter concorrido aos dois lotes. No entanto, o único



CÂMARA MUNICIPAL DE GOUVEIA

concorrente que participou no concurso submeteu proposta apenas para um dos lotes. Dado que existia a obrigatoriedade de apresentação de proposta para ambos os lotes, está a ser submetida esta proposta.

- - - - Interveio a Senhora Vereadora Conceição Salvador para referir que o concorrente, numa comunicação dirigida à Câmara, alega, com base naquilo que entende ser o procedimento dos concursos públicos, que tendo concorrido ao primeiro lote, poderia, numa fase de execução desse contrato, vir a apresentar proposta para o segundo lote. Mencionou que não conhece suficientemente o Código de Contratação Pública para saber se tal alegação tem ou não fundamento jurídico válido. No entanto, considera que, essa interpretação parece desvirtuar o que estava previsto no concurso, em que referia que apenas seriam admitidos os concorrentes que apresentassem proposta para ambos os lotes. Mencionou ainda que o concorrente tinha de ter conhecimento dessa obrigatoriedade, questionando-se o que poderá ser dito sobre essa situação, uma vez que alega uma série de princípios.

- - - - Usou novamente da palavra o senhor Vice-presidente para mencionar que poderia não ter capacidade para poder executar a segunda fase da obra.

- - - - - Interveio novamente a senhora Vereadora Conceição Salvador para referir que o que o concorrente diz é que a empresa reitera a sua disponibilidade para colaborar e atenta a ausência de outras propostas para o segundo lote, uma vez que não houve mais ninguém a concorrer, manifestava a sua abertura para nos termos legalmente compatíveis com o procedimento, diligenciar durante a execução do lote 1 no sentido de analisar a viabilidade da execução do lote 2 em articulação com os seus parceiros e em conformidade com os objetivos. Referiu que, enquanto pessoa sem conhecimento jurídico para analisar se é viável ou não em termos de contratação pública, resta-lhes confiar naquilo que o júri do procedimento decidiu e votar favoravelmente a proposta. Salientou, contudo, uma questão que considera preocupante, o aumento significativo do preço base entre o primeiro concurso e esta segunda fase. Especificou que, no primeiro concurso, o valor com IVA era de 181.000,00€, enquanto nesta segunda fase o preço base fixado, também com



CÂMARA MUNICIPAL DE GOUVEIA

IVA, é de 212.000,00€. Na verdade, devido às dificuldades de resposta do mercado, continua-se a elevar a fasquia na tentativa de executar determinadas obras, o que é preocupante. Num espaço de tempo tão curto, o preço base aumentou 30%, uma percentagem bastante elevada em relação ao valor inicial. Ainda assim, confiando na decisão do júri, votam favoravelmente.

De acordo com a informação técnica, delibera a Câmara, por unanimidade e, em minuta, de modo a produzir efeitos imediatos, de acordo com o n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o seguinte:

1- **Aprovar o relatório final do primeiro procedimento que indica a obrigação do seu fecho, por não existirem propostas válidas, revogando, assim, a decisão de contratar tomada no início do processo,** nos termos do documento que se anexa à presente ata e dela fica a fazer parte integrante;

2- **Aprovar a definição do novo preço base do Lote 2 do procedimento, ajustamento que decorre do novo mapa de quantidades de trabalho, por forma a redefinir as peças do procedimento global cuja instrução será da responsabilidade da APdSE,** nos termos dos documentos que se anexam à presente ata e dela ficam a fazer parte integrante.

- - - 2.2) **DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA PROPOSTA DE APROVAÇÃO DO NOVO PROGRAMA DE PROCEDIMENTO, NOVO CADERNO DE ENCARGOS E CADERNO DE QUANTIDADES ATUALIZADO, PARA A REALIZAÇÃO DA EMPREITADA “ESPAÇOS DE COWORKING – EDIFÍCIO DE SERVIÇOS FOLGOSINHO E ANTIGA ESCOLA PRIMÁRIA DE FIGUEIRÓ DA SERRA”, DE ACORDO COM A INFORMAÇÃO TÉCNICA:**

- - - Usou da palavra o senhor Vice-presidente para referir que existe uma entidade interessada neste concurso, que apresentou uma proposta que ultrapassou o valor base em 17,25%. O júri concluiu que, ao que parece, é intenção do proponente a utilização do expediente legal assumido no programa do procedimento para, com critério discutível, tirar partido do valor máximo, em cenário provável de “concurso deserto”, como se veio a verificar. Diz ainda, que embora a entidade seja legalmente habilitada, do que é do conhecimento dos



CÂMARA MUNICIPAL DE GOUVEIA

serviços técnicos, face às obras publicas já levadas a efeito por esta empresa para o Município de Gouveia, não serão as características de exigência desta obra as mais ajustadas ao perfil técnico e recursos próprios desta empresa construtora, que foi também uma das questões que motivou esta questão.

- - - - Interveio a senhora Vereadora Conceição Salvador para mencionar que faria sentido que esta proposta fosse dividida em duas. Porque podem concordar com base na informação técnica a não entrega à empresa concorrente, porque é dito que não é reconhecido a esta empresa capacidade de obra, no entanto, podem discordar daquilo que é o novo caderno de encargos e o novo preço base. Porque, neste caso, na sua opinião é ainda mais preocupante, uma vez que esta obra foi a primeira vez a Reunião de Câmara a 14 de abril com um preço base com Iva incluído de cerca de 480.000,00€. Entretanto volta a 19 de maio, porque o primeiro concurso ficou deserto, e na informação técnica é dito claramente que não há qualquer motivo, para após um mês e cinco dias, o preço fosse atualizado. Portanto, encontrava-se perfeitamente dentro dos preços de mercado e daquilo que eram as necessidades para levar a cabo esta obra. Questionam e levantam algumas dúvidas o facto de passado pouco mais de um mês a informação técnica venha dizer que não há outra solução que não seja a insistência de procura no mercado por outro concurso público voltando a aumentar/flexibilizar as condições de atratividade para fomentar o interesse. Isto é, aumenta-se o preço base em mais 90.000,00€. Portanto, ou se assume que não há outra alternativa e a obra é para avançar a qualquer custo, ou o novo preço base é perfeitamente justificável.

- - - - Usou da palavra o senhor Vice-presidente para mencionar que em conversa com o senhor Chefe da Divisão de Planeamento, Desenvolvimento Municipal e Obras Públicas. Eng.º António Mendes, terá dito que é da opinião que esta obra obviamente não poderá avançar a qualquer custo, há limites, que estão a ser completamente atingidos. No entanto, irá efetuar uma chamada telefónica para o senhor Chefe da Divisão PDMOP Eng.º António Mendes para prestar os devidos esclarecimentos relativamente ao aumento do preço desta



CÂMARA MUNICIPAL DE GOUVEIA

obra. Questionou o senhor Chefe da Divisão PDMOP Eng.º António Mendes, uma vez que na anterior análise já teria dito que não se aumentou o preço no segundo procedimento porque o preço estava ajustado àquilo que era a obra. Agora, está a fazer-se um aumento de cerca de 90.000,00€, pelo que questiona como é que se justifica este aumento, sendo que os preços dos materiais não subiram.

- - - Devidamente autorizado pelo senhor Vice-Presidente, o senhor Chefe da Divisão PDMOP, Eng.º António Mendes, respondeu que, na última versão, não se aumentou o preço base e colocou-se a versatilidade que o código prevê de se poder aceitar propostas que fossem acima do preço base, desde que fossem excluídas exatamente apenas por essa razão. Por estarem incompletas, que fossem inválidas, com a exceção de ultrapassarem o preço base. E, logo aí, previa-se a possibilidade de adjudicar em 20% do preço base, que é o que a lei prevê.

Basicamente, o que se está a fazer agora é formalmente esse aumento como aceitável para o limite do preço base e mantém-se a outra possibilidade também. Sendo certo que a outra possibilidade, como já se percebeu, a Câmara pode sempre decidir não adjudicar.

No fundo, mantém-se o limite daquilo que já se tinha previsto no anterior, com uma vantagem: de, no primeiro, o concurso público, ao ser publicado, o preço base aparecer logo na publicação e o que acontece, muitas vezes, é que as empresas vão ao Diário da República, verificam o valor e, se virem que o preço base é baixo, nem se dão ao trabalho de ir ver o caderno de encargos, porque só vendo o caderno de encargos é que se percebe a premissa de poderem concorrer acima do preço base.

E, por isso, como o desinteresse é quase imediato, nem se chegam a aperceber de que poderiam ter apresentado uma proposta de valor superior. Mas, ao formalizar-se com o preço base em 20% acima, não se está a fazer muito mais do que já se fez no último, com a diferença de que ainda se deve permitir que vá acima, mas não lhe parece correto que ainda possa subir mais 20%.



CÂMARA MUNICIPAL DE GOUVEIA

339 Portanto, acima do preço base só se adjudica naquele intervalo se se quiser e
340 se se considerar que quer a qualidade do empreiteiro, quer o valor seja
341 consentâneo com aquilo que a Câmara se pode propor a pagar.

342 Portanto, não se está a fazer nada de muito diferente do que já foi feito no
343 procedimento anterior. Está-se apenas a publicitar, desde o início, a
344 possibilidade de o preço base poder, legalmente, atingir esse valor logo à
345 partida.

346 - - - - Interveio a Senhora Vereadora Conceição Salvador para questionar se a
347 proposta que vem à Reunião de Câmara tem obrigatoriamente de incluir estas
348 duas vertentes.

349 - - - - O Senhor Chefe da Divisão PDMOP, Eng.º António Mendes, respondeu
350 que não é obrigatório, pois poderia ter sido anulada a segunda vertente. No
351 entanto, ao anulá-la, ficaríamos sem saber se, em vez dos 20%, com 22% ou
352 25% poderia haver alguém interessado em concorrer. Assim, ao incluir essa
353 premissa, está-se a aumentar a possibilidade de adjudicação, caso o valor se
354 enquadre num intervalo considerado aceitável. E, como nunca se é obrigado a
355 adjudicar, deixa-se a premissa em aberto.

356 No entanto, poderia ter sido anulada. Mas, ao anulá-la, se surgisse uma
357 proposta válida nos termos referidos, ou seja, apenas excluível por ultrapassar
358 o preço base em, por exemplo, 5.000,00€, 7.000,00€ ou 8.000,00€, já não seria
359 possível aproveitá-la.

360 Numa situação como esta, face à grande dificuldade que o mercado tem em
361 responder, trata-se, no fundo, de aumentar a probabilidade de, pela última vez,
362 neste cenário atual e neste intervalo de tempo, se poder adjudicar essa obra.

363 Porque a decisão de avançar para a intenção de adjudicar, como é evidente, é
364 política. Poder-se-ia ter dito, como já foi dito anteriormente, que aquele seria o
365 preço aceitável e que, acima disso, não se avançaria. Politicamente, poderia ter
366 sido assumido que o mercado não está a responder e que não há
367 disponibilidade para pagar mais.

368 No entanto, a intenção aqui é admitir a possibilidade de surgir uma candidatura
369 para este tipo de obra. E, não existindo propostas válidas, está-se a jogar o



CÂMARA MUNICIPAL DE GOUVEIA

370 tudo por tudo, mas sem ultrapassar os limites do que é considerado correto.

371 - - - - Interveio novamente a Senhora Vereadora Conceição Salvador para
372 referir que, provavelmente, na sua questão anterior, não se explicou da melhor
373 forma. O que pretendia realmente perguntar era se é possível concordar com a
374 não adjudicação da obra a esta empresa e, simultaneamente, não concordar
375 com este novo preço base. E estão amarrados a uma decisão que contem no
376 fundo duas propostas.

377 Quanto à questão dos 20%, entende-se que já estava prevista pela alteração
378 ao Código dos Contratos Públicos. Espera-se, no entanto, não vir a surgir,
379 dentro de algum tempo, uma proposta que vá até ao limite desses 20%.

380 - - - - Usou da palavra o Senhor Chefe da Divisão PDMOP, Eng.º António
381 Mendes, para referir que, como a Senhora Vereadora certamente
382 compreenderá, esta não é uma decisão de natureza técnica. Nem está
383 suportada, como está escrito, por um rigor técnico a dizer que, neste momento,
384 o preço base é o valor aceitável por parte de quem venha a executar a obra.

385 É certo que esse valor pode ser aceitável para o mercado, mas pode não o ser
386 para o Município. Nem tanto ao mar, nem tanto à terra. É sempre uma decisão
387 da entidade com competência para contratar, e não de um parecer técnico
388 devidamente fundamentado com base nos preços de mercado.

389 Até porque os preços de mercado são atualmente tão voláteis que algo que
390 hoje custa 10,00€ pode amanhã custar 15,00€ ou 20,00€. E, portanto, a
391 resposta é que se trata de uma decisão política.

392 Parece-lhe que não faz sentido continuar a recorrer a estas tentativas de
393 aumentar o preço base até que apareça alguém disposto a executar a obra,
394 sob pena de, em breve, o valor da obra se tornar numa verdadeira fortuna,
395 completamente desajustada e dentro dos limites da gestão danosa. Não dentro
396 destes valores, mas se se continuasse a fazê-lo infinitamente, até aparecer
397 alguém.

398 - - - - Continuou a Senhora Vereadora Conceição Salvador, referindo que ficou
399 com uma dúvida, pois o Senhor Eng.º António Mendes referiu há pouco que,
400 neste concurso, mesmo que o resultado permita ir até mais 20%, é possível



CÂMARA MUNICIPAL DE GOUVEIA

recusar a adjudicação, seja por razões técnicas, seja por decisão política. Acrescentou ainda que também será tida em conta a qualidade da empresa concorrente. Infelizmente, já por diversas vezes foi dito e, talvez até relacionado com esta mesma empresa, que nem sempre o preço mais baixo deveria ser o único critério. No entanto, a verdade é que esse tem sido, muitas vezes, o critério adotado, até por força de imposições legais. Questionou, por fim, se essa possibilidade é uma novidade, ou seja, se é possível chegar novamente ao fim deste concurso e decidir não adjudicar por se considerar que a empresa concorrente não tem capacidade.

- - - O Senhor Chefe da Divisão PDMOP, Eng.º António Mendes, respondeu que essa decisão só pode ser tomada caso se trate de uma escolha obrigatória, ou seja, quando não exista nenhuma proposta válida abaixo do preço base. Se houver propostas abaixo do preço base, não existe essa margem de discricionariedade.

Para se recusar um concorrente legalmente habilitado, seria necessária uma fundamentação mais adequada e, sobretudo, devidamente documentada, que justificasse a não adjudicação.

Agora, se não houver nenhuma proposta válida dentro do preço base e, imaginando que a situação se repete, ou seja, que o mesmo empreiteiro volta a fazer a mesma coisa, o argumento utilizado na primeira situação poderá, eventualmente, ser usado novamente.

No entanto, se esse empreiteiro for o único a apresentar uma proposta dentro do preço base, seremos obrigados a contratá-lo.

- - - Prosseguiu a Senhora Vereadora Conceição Salvador, referindo que, neste caso, o que aconteceu com este concurso, que ficou com um único proponente, foi que a decisão de não adjudicar se deveu ao facto de a proposta apresentada estar acima do preço base.

- - - O Senhor Chefe da Divisão PDMOP, Eng.º António Mendes, referiu que a decisão se prendeu com o facto de a proposta apresentada estar excessivamente acima do preço base e de haver apenas um único concorrente. Ou seja, a intenção da lei é que o preço base esteja abaixo e que



CÂMARA MUNICIPAL DE GOUVEIA

432 haja um intervalo que gere competitividade, no qual possam surgir vários
433 interessados.

434 Quando existe apenas um concorrente e a proposta está muito próxima do
435 preço base, pode ser considerada aceitável, dado que a diferença é pequena e
436 vale a pena aproveitar-se. No entanto, quando a proposta está muito acima do
437 preço base, como neste caso, há aqui um manifesto interesse de “tudo ou
438 nada”, e de pensar que, se ninguém mais concorrer, ganha a proposta.

439 No entanto, referiu que isso não significa que se ganhe a proposta, pois há
440 agora o arbítrio de quem decide e, neste caso, pareceu-lhe tecnicamente
441 correto propor a não adjudicação, exatamente pelas duas razões que foram
442 apresentadas.

443 Mencionou que os regulamentos são o que são e já foram afastados
444 determinados empreiteiros porque obrigam a que se tenha uma postura mais
445 rigorosa. É necessário documentar todo o tipo de incumprimentos e, no fundo,
446 “preparar a cama” para quem prevarica, para quem atua completamente fora
447 dos limites aceitáveis na relação entre contraente e contratado.

448 Acrescentou que, para se poder afirmar que determinada empresa se portou
449 mal, é essencial que esse comportamento esteja devidamente documentado,
450 permitindo encontrar uma base legal que justifique, com fundamento, que essa
451 empresa, em obras anteriores que executou, não teve um desempenho
452 aceitável. E, por isso, existe razão para não a aceitar num novo procedimento.

453 Neste caso, não. Este empreiteiro tem assumido obras complicadas, que mais
454 ninguém quis e, normalmente, pela sua vontade em adjudicar, apresenta
455 propostas com preços abaixo do habitual. Depois, a única forma de conseguir
456 concluir as obras é facilitando e prestando o apoio necessário até que estas
457 sejam finalizadas, por vezes, com conclusões menos qualitativas.

458 - - - Interveio a Senhora Vereadora Conceição Salvador para referir que,
459 neste procedimento, tal como no anterior, o preço já não era o único fator a
460 considerar, uma vez que também pesavam outros critérios, nomeadamente o
461 fator ambiental em 20%.

462 - - - O Senhor Chefe da Divisão PDMOP, Eng.º António Mendes, mencionou



CÂMARA MUNICIPAL DE GOUVEIA

que, como já explicou anteriormente, não existe, da parte do Município, uma intenção clara de fazer depender a adjudicação desse critério. Explicou que são obrigados a adotar o critério multifator na adjudicação, ou seja, quando o único critério é o preço, não se pode aplicar a prerrogativa de aceitar propostas acima do preço base dentro do intervalo.

Trata-se de uma das limitações desse artigo, que obriga a uma escolha mais criteriosa, exigindo a adoção do critério multifator, em que o preço não seja o único critério. Assim, isso é o expediente a que se é obrigado e que lhe parece ser o mais simples em termos de apreciação.

Porque, quando o multifator normalmente passa para a apreciação da qualidade da proposta, não se pode fazer a apreciação da qualidade do empreiteiro. Só noutro tipo de concursos, mais complexos e em que isso esteja expressamente previsto, é que se faz uma prévia qualificação.

Nestes casos, o critério pode apreciar a qualidade da proposta, sendo que esta se traduz numa memória descritiva, onde se explicita o que será feito, o plano de trabalhos que identifica os meios a utilizar e a forma como são utilizados; tem de se verificar se são adequados ou não, se a memória está suficientemente completa para se perceber se têm a perceção da obra e se têm a forma correta de a executar.

Neste tipo de obras, é muito difícil diferenciar umas propostas das outras e, quando essa diferenciação é feita, surgem frequentemente reclamações. Como consequência, os concursos arrastam-se, alguns chegam mesmo a tribunal, e as decisões demoram a ser proferidas. Ou seja, no critério multifator, é muito difícil encontrar uma forma simples de diferenciar qualitativamente as propostas e não os empreiteiros.

- - - - Interveio novamente a Senhora Veredora Conceição Salvador para questionar se os critérios ambientais são de alguma forma verificados em obra ou não.

- - - O Senhor Chefe da Divisão PDMOP, Eng.º António Mendes, respondeu que a própria lei já impõe, hoje, determinados limites de incorporação e tratamento dos materiais, entre outros aspetos. Contudo, referiu que, por



CÂMARA MUNICIPAL DE GOUVEIA

494 vezes, a lei anda à frente dos bois, pois os materiais incorporados nem sempre
495 têm classificação e nem sempre é fácil fazer-se essa verificação.

496 Para todos os efeitos, foi determinado que, para terem mais classificação
497 nesse critério, os concorrentes devem justificar claramente todos os trabalhos
498 que irão realizar, detalhando o que farão com os materiais reciclados, quais os
499 tipos de materiais que comprarão e utilizarão na obra. Contudo, essas
500 informações têm de ser comprovadas; caso contrário, o concorrente será
501 classificado com a pontuação mínima nesse critério.

502 Não propuseram a exclusão, porque essa exclusão não seria correta, uma vez
503 que a própria lei já impõe um limite mínimo para esforço de execução com
504 critério ambiental.

505 - - - - Continuou a Senhora Vereadora Conceição Salvador, mencionando que,
506 no fundo, o critério ambiental é um “faz de conta”.

507 - - - - Interveio o Senhor Chefe da Divisão PDMOP, Eng.º António Mendes,
508 para dizer que não diria isso dessa forma, porque o critério está previsto e é
509 quantificado. No entanto, num ambiente em que existe muita dificuldade de
510 contratar, onde o preço basicamente dita tudo, não vê muita gente preocupada
511 em fundamentar o critério ambiental para tentar vencer a proposta, porque dá
512 trabalho.

513 Ou seja, já nos contentamos em ver as propostas vencerem com o mínimo
514 exigido pela lei, em termos de critério ambiental. Isso poderia ser diferente se
515 houvesse, de facto, uma concorrência leal e apertada; aí sim, faria diferença.
516 Só que, muitas vezes, nem chegam a isso. Não é que não se preocupem,
517 simplesmente não têm tempo para fundamentar nesse sentido.

518 Portanto, não se trata de um “faz de conta”, porque o critério está previsto e é
519 legal. Mas tem, de facto, como principal razão, conseguir-se fazer um concurso
520 multifator. De acordo com a informação técnica, delibera a Câmara, por
521 maioria, com três abstenções por parte dos Senhores Vereadores eleitos pelo
522 Partido Socialista e com dois votos a favor por parte do Senhor Vice-Presidente
523 e do Senhor Vereador eleito pelo PPD/PSD e, em minuta, de modo a produzir
524 efeitos imediatos, de acordo com o n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de



CÂMARA MUNICIPAL DE GOUVEIA

525 12 de setembro, o seguinte:

526 1 – Decidir a não adjudicação à empresa Samuel Augusto, Lda., prerrogativa
527 alicerçada no critério de discricionariedade decisória estabelecido no nº6 do
528 artigo 70º CCP;

529 2 – Aprovar a definição do novo preço base do procedimento, ajustamento que
530 decorreu do novo mapa de quantidades de trabalho, redefinindo, em
531 consequência as restantes peças do procedimento (CE e programa de
532 procedimento), nos termos dos documentos que se anexam à presente ata e
533 dela ficam a fazer parte integrante.

534 - - - Não havendo mais assuntos a tratar, pelo Senhor Vice-Presidente da
535 Câmara foi declarada encerrada a reunião, pelas doze horas e dois minutos, da
536 qual para constar se lavrou a presente ata, nos termos do n.º 1, do Art.º 57.º,
537 da Lei 75/2013, de 12 de setembro, a qual será submetida à aprovação do
538 Órgão Executivo, nos termos do n.º 2, do mesmo artigo, sendo assinada, após
539 aprovação, pelo Senhor Vice-Presidente da Câmara, pelos Senhores
540 Vereadores e por quem a lavrou.

541

542 **A Técnica Superior**

543

544

545 **A Câmara Municipal**

546

547

548

549

550

551

552

553

554

555



CÂMARA MUNICIPAL DE GOUVEIA

556

557

558

559

560

561

562

563

564

565

566

567

568